



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO – PB

RUA: JOSÉ MARIANO BARBOSA, S/N - CENTRO.

CNPJ: 01.612.651/0001-03

Boletim Oficial do Município

Criado pela Lei nº. 003/1997, de 06 de janeiro de 1997

ANO XXV - SEGUNDA-FEIRA, 21 de FEVEREIRO de 2022/ EDIÇÃO DIÁRIA – FEVEREIRO 2022 – GADO BRAVO - PB

DECRETO Nº 487, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022

DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE GADO BRAVO – ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, e demais disposições legais aplicáveis e ainda:

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO que o Município se encontra em estado de Calamidade Pública em virtude do COVID-19, de acordo com o Decreto Municipal nº 434 de 2020, Decreto Municipal nº 477-B de 2021, Decreto Municipal Nº485,/2022 e correlatos;

CONSIDERANDO o comprometimento do Município de Gado Bravo/PB com o enfrentamento da pandemia em seu território, sempre primando pela adoção de medidas alinhadas às recomendações, relatórios e dados técnicas das equipes de saúde, todas respaldadas pelo Comitê Estadual de Enfretamento do COVID- 19, instituídas pelo DECRETO ESTADUAL Nº 40.304/2020 a serem seguidas por cada município, levando-se em consideração o enquadramento da bandeira em que se encontra, e em caráter preventivo também aos municípios de bandeira amarela

CONSIDERANDO as medidas adotadas pelo Decreto Estadual nº 42.264/2022, publicado no dia 15 de fevereiro de 2022;



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO – PB

RUA: JOSÉ MARIANO BARBOSA, S/N - CENTRO.

CNPJ: 01.612.651/0001-03

Boletim Oficial do Município

Criado pela Lei nº. 003/1997, de 06 de janeiro de 1997

ANO XXV - SEGUNDA-FEIRA, 21 de FEVEREIRO de 2022/ EDIÇÃO DIÁRIA – FEVEREIRO 2022 – GADO BRAVO - PB

CONSIDERANDO as recomendações emitidas pelo Ministério Público da Paraíba;

CONSIDERANDO que já foram detectadas nos casos notificados no Município, variantes Gama e Delta, com maior poder de contágio e propagação, o que reforça ainda mais a necessidade de toda população utilizar máscaras, manter o distanciamento social e higienizar as mãos;

CONSIDERANDO o Chefe do Poder Executivo levando em consideração o aumento do número de casos, conforme constatado no boletim epidemiológico do município, exigindo-se mais reforço nos cuidados para combater aglomerações, em enfrentamento a pandemia em nosso município e prezando pela saúde dos munícipes;

D E C R E T A

Artigo 1º - De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate à propagação do coronavírus (COVID-19), fica determinada a **proibição/suspensão/adiamento** de todo e qualquer evento particular em ambientes fechados ou abertos, em praças públicas, em ruas, em campos de futebol, encontros de som automotivos, blocos carnavalescos, na zona urbana ou zona rural do município, no período de 21 de fevereiro de 2022 até 05 de março 2022.

Parágrafo Único - Fica proibido a aglomeração de pessoal em todo o território do Município nas beiras dos rios, açudes e balneários, barragens e assemelhados.

Artigo 2º - Permanece **OBRIGATÓRIO**, em todo território do Município, o uso de máscaras, mesmo que artesanais, nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados e nos veículos públicos e particulares, inclusive ônibus, táxis e de transportes de passageiros;

Parágrafo Único - Os órgãos públicos, os condutores e operadores de veículos ficam **OBRIGADOS** a exigir o uso de máscaras pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores, usuários e passageiros.



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO – PB

RUA: JOSÉ MARIANO BARBOSA, S/N - CENTRO.

CNPJ: 01.612.651/0001-03

Boletim Oficial do Município

Criado pela Lei nº. 003/1997, de 06 de janeiro de 1997

ANO XXV - SEGUNDA-FEIRA, 21 de FEVEREIRO de 2022/ EDIÇÃO DIÁRIA – FEVEREIRO 2022 – GADO BRAVO - PB

Artigo 3º - Fica estabelecido, no período de 21 de fevereiro a 05 de março de 2022, o fechamento dos seguintes estabelecimentos nos horários a seguir determinados:

I - Salões de beleza, barbearias e demais estabelecimentos de serviços pessoais, atendendo **exclusivamente** por agendamento prévio e sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social;

II – Academias até 22:00 horas, e terão seu funcionamento garantido, limitado ao percentual de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade total, respeitando um distanciamento e com horário previamente agendado, bem como a apresentação do esquema vacinal completo (duas doses ou dose única);

III - Os bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência e estabelecimentos similares poderão funcionar com até 50% da capacidade do local, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social, bem como determinar o uso obrigatório de máscaras ao circular no ambiente sendo possibilitado a retirada das máscara apenas ao sentar à mesa, e deverá ser exigido dos frequentadores a apresentação de cartão de vacinação com o esquema vacinal completo (duas doses ou dose única);

IV As Escolas públicas e particulares poderão funcionar com até 50% da sua capacidade ou com a adoção do ensino remoto.

§1º - Fica proibida realização de eventos de qualquer natureza, incluindo esportes coletivos, em ambiente fechados ou abertos.

§2º - Fica autorizado realização de eventos em ambientes abertos, observando-se a aplicação de todas as regras sanitárias de enfrentamento ao COVID-19 (uso obrigatório de máscaras; não aglomeração de pessoa; respeitar o distanciamento social de 2m; apresentação do passaporte vacinal, com o esquema vacinal completo (duas doses ou dose única) na entrada do evento, uso de álcool 70% em gel, aferição de temperatura).

§3º - Fica Autorizado o Município de Gado Bravo através da Secretaria Municipal de Educação, a realização da semana pedagógica, desde que adote as medidas



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO – PB

RUA: JOSÉ MARIANO BARBOSA, S/N - CENTRO.

CNPJ: 01.612.651/0001-03

Boletim Oficial do Município

Criado pela Lei nº. 003/1997, de 06 de janeiro de 1997

ANO XXV - SEGUNDA-FEIRA, 21 de FEVEREIRO de 2022/ EDIÇÃO DIÁRIA – FEVEREIRO 2022 – GADO BRAVO - PB

elencadas no parágrafo anterior, sendo justificável a realização do presente evento, pelo fato de que é essencial e necessário para o retorno das aulas do ensino público municipal.

Artigo 4º - No período de que trata o presente Decreto, as igrejas e instituições religiosas, por se tratarem de atividade essencial que atua nos âmbitos espiritual e psicossocial, e que estiverem seguindo as regras sanitárias em vigor, terão seu funcionamento garantido, limitado ao percentual de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, respeitando um distanciamento mínimo de 2,0 m;

Parágrafo Único - Nos casos de que trata o caput deste artigo, os membros de núcleo familiar com convivência permanente não precisam observar o distanciamento social, respeitando os cuidados e protocolos preventivos;

Artigo 5º - No período compreendido entre 21 de fevereiro a 05 de março de 2022, a feira livre somente poderá funcionar sem aglomeração de pessoas, observando todas as normas sanitárias vigentes, sobretudo o uso de máscara, higienização das mãos e o distanciamento social, ficando os feirantes restritos ao uso do local demarcado, em observância as boas práticas de operação padronizadas pela Administração Pública;

Artigo 6º - Os órgãos de vigilância sanitária municipal, equipes de barreiras, ou equipes de saúde designadas, com o apoio das forças policiais estaduais ficarão responsáveis pela fiscalização do cumprimento das medidas estabelecidas nesse decreto.

Artigo 7º - Os estabelecimentos autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto, deverão zelar pela obediência a todas as medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade;

§1º - O descumprimento do disposto neste artigo não afasta a responsabilização civil e a criminal, nos termos do art. 268, do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinado a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO – PB

RUA: JOSÉ MARIANO BARBOSA, S/N - CENTRO.

CNPJ: 01.612.651/0001-03

Boletim Oficial do Município

Criado pela Lei nº. 003/1997, de 06 de janeiro de 1997

ANO XXV - SEGUNDA-FEIRA, 21 de FEVEREIRO de 2022/ EDIÇÃO DIÁRIA – FEVEREIRO 2022 – GADO BRAVO - PB

§2º - O descumprimento às normas sanitárias de proteção contra a COVID-19 ensejará a aplicação de multa no valor de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Artigo 8º - O transporte de usuários ficará restrito apenas a pacientes cujas demandas não sejam de atendimento e resolutividade nas Unidades de Saúde de Gado Bravo, e se dará **EXCLUSIVAMENTE** através dos transportes da Secretaria de Saúde.

Artigo 9º - O município decreta ponto facultativo nas repartições públicas nos dias 28 de fevereiro de 2022 e nos 01, 02 de março de 2022.

Parágrafo Único – Os serviços essenciais permanecerão com a rotina de atendimento normal.

Artigo 10º - Este Decreto terá vigência temporária (excepcional) para o período compreendido entre 21 de fevereiro a 05 de março de 2022 e as medidas nele previstas podem ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Artigo 11º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tem aplicação imediata de suas medidas, e revogam-se todas as disposições em contrário.

Publicação devida e remessa necessária de cópias à Presidência da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Gado Bravo – PB.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Gado Bravo – Estado da Paraíba; 21 de Fevereiro de 2022.

Macelo Paulino da Silva
Prefeito Municipal de Gado Bravo